LEI Nº 3.107 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MAVIL DISTRIBUIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa Mavil Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.009/0001-97, estabelecida na Rodovia PE 82, s/n, Km 02, Sapucaia, Timbaúba/PE, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado no LOTE – 11, da, QUADRA – "P", integrante do Loteamento Sapucaia, Timbaúba-PE, atualizada em 20/12/2011, com as seguintes dimensões:

Art. 2º. O citado lote de terreno possui as seguintes características, limites e confrontações: Frente medindo 50,00m (cinquenta metros) confrontando-se com a Rodovia BR-408 (antiga PE-082); Fundos com 50,00m (cinquenta metros) confrontando-se coma a Rua João Pessoa; Ao Lado Direito com 100,00m (cem metros) limitando-se com o Lote-11-A (da mesma Quadra – "P"); e do Lado Esquerdo com 100,00m (cem metros) confrontando-se com a Rua Projetada, perfazendo uma área total de terreno de; 5.000,00m2 (cinco mil metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação e expansão da empresa Mavil Distribuidora, inscrita no CNPJ sob o nº 08.202.009/00001-97, na construção de mais uma unidade de

empreendimento em estabelecimento tipo ("Atacadão") voltado a comercialização de gêneros alimentícios.

Art. 4°. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3°, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.

Art. 5°. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4° e a obrigação estabelecida no Art. 5°, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6°. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário – especialmente a Lei n° 2.776/2012.

Gabinete do Prefeito.
Timbaúba – PE, 23 de Fevereiro de 2022.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL